



**Gabinete do Vereador Alysson Reis**

O(A) Vereador(a) que esta subscreve, vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar a seguinte:

**INDICAÇÃO**

**EXCELENTÍSSIMO SE/NHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES**

**INDICAÇÃO Nº: 289/2022**

**ALYSSON F. G. REIS**, autoridade representante do poder legislativo municipal, com cátedra neste palácio legislativo, vem por meio deste mui respeitosamente perante vossa conspícua magnificência, apresentar a seguinte proposição:

**-ENVIIO DE EQUIPE PARA ANALISAR E SANAR PROBLEMAS DE POSTE INCLINADO EXISTENTES NA ESTRADA DE POVOAÇÃO BR 348 - PROXIMO ENTRADA DA FAZENDA SÃO JOSÉ E BAR DO RONALDO – POVOAÇÃO**

Alicerçado no Art. 125, inciso II do Regimento Interno, movida por extrema necessidade e oriunda de astronômico clamor popular.





## JUSTIFICATIVA

Conforme foto anexada a essa proposição podemos observar a necessidade que providencias sejam tomadas para que esse problema não venha se agravar, e causar problemas ainda mais graves.

Os direitos sociais estão lapidados no *caput* do Art. 6º da Carta Suprema. Leciona Pedro Lenza, que “trata-se de desdobramento da perspectiva de um Estado Social de Direito [...]. Sem dúvida, os direitos sociais previstos no art. 6.º caracterizam-se como o conteúdo da ordem social [...]”. [1]

“Assim, os direitos sociais, direitos de segunda dimensão, apresentam-se como prestações positivas a serem implementadas pelo Estado (Social de Direito) e tendem a concretizar a perspectiva de uma isonomia substancial e social na busca de melhores e adequadas condições de vida, estando, ainda, consagrados como fundamentos da República Federativa do Brasil (art. 1.º, IV, da CF/88).” [2]

O doutrinador constitucional conclui seu raciocínio afirmando que, “enquanto direitos fundamentais (alocados no Título II da CF/88), os direitos sociais têm aplicação imediata (art. 5.º, § 1.º) e podem ser implementados, no caso de omissão legislativa, pelas técnicas de controle, quais sejam, o mandado de injunção ou a ADO (ação direta de inconstitucionalidade por omissão).” [3]

Destarte, renomada autoridade gestora, esta singela Proposição legislativa tem por fundamento exatamente isto, ou seja, (i) a importância *sine qua non* dos direitos sociais, frente ao que prescreve a Carta Excelsa; (ii) alinhado com a responsabilidade estatal de zelar por estes direitos sociais; (iii) cumulado com a necessidade irrepreensível de providências no objeto gerador desta Proposição.

[1] Lenza, Pedro. **Direito constitucional esquematizado**. 22. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018. p. 1231.

[2] Ibid.

[3] Ibid.





## PROPOSIÇÃO

Mediante a extrema necessidade que o objeto nuclear gerador desta Proposição apresenta, esta autoridade legislativa vem apresentar a seguinte Indicação:

- ENVIO DE EQUIPE** para averiguar **poste inclinado existentes na Estrada de Povoação - BR 348.**, localizada na estrada próximo a entrada da fazenda São José.
- após averiguação técnica, **APLICAR A DEVIDA SOLUÇÃO - alinhar os postes, se possível ou substituí-los em caso afetação estrutural dos mesmos.**

Nestes termos,

solicito vosso deferimento, honorífico presidente.

Plenário “Joaquim Calmon”, 24 de março de 2022.

**Vereador(a) Alysson Reis – DC**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350033003600370035003A005000

Assinado eletronicamente por **Alysson Reis** em 24/03/2022 13:09

Checksum: **97675FB9751F1A01E212A80537FBAF9A65327FB2DB435D831E4F5BABBB175487**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200350033003600370035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

